



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CPS 5.281.19

PREFEITURA  
BOA VISTA  
DE BOA VISTA

FILS. 01  
PROC. 29663/19

RUBRICA

CONTRATO Nº 642 /2019-SEMUC

NUP: Nº 184196/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **CAMILA PINHEIRO CARDOSO**, brasileira, solteira, portador da CI nº 5567084 SDS/PE e CIC nº 009.066.014-52, residente e domiciliado na Rua Leonel Luis de Oliveira, nº 48 – Parque Caçari, nesta Capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, estabelecida na Av. Pirâmide, nº 661 – Diadema - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Nelson Rebelato Júnior**, Diretor Comercial, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 005742/19**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 060/19**, homologado em 01/10/2019 por despacho exarado às fls. 1081, 1083, 1084 e 1085-SEPF, e gerado o desmembramento para atender esta Secretaria de Comunicação através do **Processo nº 027663/2019-SEMUC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NOBREAK, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SEMUC)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 060/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- demais documentos anexados ao Processo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

4.3-A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 do mês subsequente, (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e a descrição das respectivas atividades realizadas no período, como forma de comprovação da execução dos serviços efetuados.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Devem ser oferecidas garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos objeto desse Contrato;

5.2 Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3 Serão devolvidos os equipamentos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

5.4 Deverão ser garantidas a troca do equipamento por parte da CONTRATADA, dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

5.5 O prazo estabelecido para troca e/ ou substituição especificada no item 5.3 e 5.4, será de 05 (cinco) dias;

5.6 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.7 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos equipamentos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.8 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos materiais que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CPS 5.281.19



**5.9** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em invólucros adequados e higiênicos, sendo obrigatória a utilização de embalagem original do fabricante, com a indicação da sua marca e procedência;

**5.10** Serão rejeitados os equipamentos que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a empresa fornecedora obrigada a proceder à troca imediata, sob pena de multa.

**5.11** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1401, Funcional Programática: 04.01.04.131.0065.2232 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recursos: Próprio**, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2019.

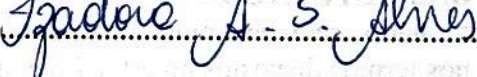
CONTRATANTE:

  
**CAMILA PINHEIRO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Comunicação - SEMUC

PELA CONTRATADA:

  
**NELSON REBELATO JÚNIOR**  
Diretor Comercial  
GL. ELETRO-ELETRÔNICOS LRDA

TESTEMUNHAS:

1.  ..... CIC: 003.067.612 - 62

2.  ..... CIC: 019.995.252 - 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA  
CPS 5.281.19



PREF. MUN. DE BOA VISTA
FLS. <u>63</u>
PROC. <u>276631/19</u>
<u>Aloma</u>
RUBRICA

ANEXO I

LOTE I

Item	Objeto/Especificações	Quantidade
01	<b>NOBREAK 700 VA:</b> Descrição mínima: - Potência: 700 VA/490 w, tensão de entrada 115 v/220 v Bivolt automática. - Tensão de saída 115v Processador Risc/Flash-Não serão aceitos equipamentos com tecnologia Cisc.	20

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2019

